



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DO TURISMO DE IMPERATRIZ e DO FUNDO MUNICIPAL DO
TURISMO**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho do Turismo de Imperatriz- CTURI e o Fundo Municipal do Turismo- FUMTUR, criado pela lei 1.028/2002, aqui denominado simplesmente conselho e fundo, órgãos colegiados, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento; constituído por representantes do Poder Público Municipal, de setores empresariais ligados ao turismo e organizações da sociedade civil ligadas a área de turismo. Vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, através da Superintendência do Turismo, aprova seu Regimento Interno, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas do turismo no Município de Imperatriz/MA, procedendo à formulação, promoção, normatização, assessoramento e execução da Política Municipal de Turismo. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, e terá sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta, através da Superintendência do Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de TURISMO órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política municipal de Turismo do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão turística constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de turismo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

Art. 3º – O Conselho tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação do turismo no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos e o acesso às fontes do turismo nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações turísticas.

Art. 4º – São atribuições do Conselho:

I - Formular proposta de política do turismo para o Município, que deverá incluir proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos turísticos a promoção;

II - Propor prioridades na consecução da política municipal de turismo e na aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo;

III - Fiscalizar as atividades turísticas promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades conveniadas com a mesma;

IV - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos turísticos- Formar comissão interna para analisar projetos de caráter turístico, cultural, educacional, e artístico;

V- Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente em âmbitos municipal, estadual e federal;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de turismo;

VIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em turismo;

IX- Criar mecanismos que permitam sua comunicação com as comunidades, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo turismo;

X - Identificar e colaborar, para a identificação, no âmbito do Município de Imperatriz e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

XI – Opinar na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;

XII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

XIII – Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação do turismo no município de Imperatriz;

Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, bem como na aplicação e observância de suas diretrizes básicas;

XIV -Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;

XV -Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, avaliando permanentemente os seus resultados;

XVI-Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do turismo municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de turismo no âmbito do município de Imperatriz, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;

XVII-Analisar, avaliar e deliberar, através de resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de turismo no âmbito do Município;

XVIII -Sugerir programas e projetos de interesse do turismo municipal, apoiando o desenvolvimento de outros apresentados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo, que visem o aumento do fluxo de turistas no âmbito do Município;

XIX -Propor diretrizes que estabeleçam o inter-relacionamento das atividades de turismo executadas pelo Poder Público Municipal e os serviços prestados pela iniciativa privada, visando implantar e fornecer uma infraestrutura adequada ao turista no âmbito do município de Imperatriz;

XX -Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado do turismo no âmbito do Município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;

XXI -Participar, apresentando sugestões, em congressos, seminários e convenções, programados e executados pelaSecretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

sua Superintendência do Turismo, que visem o aperfeiçoamento das atividades de turismo no âmbito do município de Imperatriz;

XXII -Opinar, quando solicitado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo, sobre convênios, acordos, realizados entre o município de Imperatriz e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do turismo local;

XXIII -Analisar e opinar através de Resolução, sobre financiamentos com instituições públicas ou privadas, para o incremento da atividade de turismo no âmbito do Município;

XXIV -Solicitar aos órgãos públicos, no âmbito do Município, a colaboração de servidores, de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, proferir palestras, treinamentos e cursos técnicos, ou, ainda, prestar esclarecimentos ao Conselho e às suas Comissões Técnicas, sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence, sobretudo ao que diz respeito à sua atuação no Turismo no âmbito do município de Imperatriz.

XXV -Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários, alocados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, especificadamente para a Superintendência do Turismo, para o incremento das atividades de turismo no âmbito do Município;

XXVI -Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades de turismo realizadas pelo Poder Público Municipal;

XXVII -Opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo;

XXVIII -Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;

XXIX -Ter acesso facilitado a qualquer tipo de informação, referente à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos e privados, vinculados ao turismo no âmbito do município de Imperatriz;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

XXX -Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, aprovando o texto final do seu Regimento Interno e das normas de funcionamento;

XXXI -Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de turismo, públicos e privados, no âmbito do município de Imperatriz;

XXXII -Criar Comissões Técnicas para tratar de temas específicos, relativos à concepção e elaboração da Política Municipal de Turismo, bem como sobre a execução desta política de turismo, de forma a contribuir com a Superintendência do Turismo;

XXXIII -Propor a realização de convênios, acordos e outros ajustes com órgãos, entidades e instituições, inclusive financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de fomentar o intercâmbio na área do turismo;

XXXIV -Apreciar as contas e o relatório de gestão, encaminhados mensalmente de forma sintética e, anualmente, o analítico;

XXXV -Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXXVI -Exercer outras competências que lhe for acometida.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho compõe-se de 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Sendo distribuída sua composição na seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, representando as secretarias e órgãos municipais que tenham alguma relação com a Política Municipal do Turismo;

II – 5 (cinco) representantes dos setores empresariais ligados ao turismo;

III – 5 (cinco) representantes escolhidos pelas organizações da sociedade civil vinculadas à área do turismo.

§ 1º A cada membro eleito por seus segmentos caberá um suplente.

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a palavra, mas não a voto, consignando suas inserções na Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Conselho:

I-Presidência;

II-Plenário;

III-Secretaria Executiva;

IV-Câmaras Setoriais;

V - Comissões.

§ 1º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 2º – A Superintendência do Turismo, órgão da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, dará suporte técnico e operacional ao Conselho.

Art. 7º - São normas do processo eleitoral e regulamentação da vacância dos cargos.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato dos Conselheiros e Conselheiras terá caráter solene e será presidida pela(o) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, ou seu adjunto da pasta, ou pessoa nomeada para tal fim, que coordenará o processo de eleição da ou do Presidente do Conselho;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e da Presidência eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de Presidente reconduzido, um novo mandato só será possível 2 (dois) anos após findo o anterior.

§ 3º Em cada início de gestão do Conselho, seus membros elegerão sua Presidência.

§ 4º - As inscrições se darão num prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição e serão divulgadas a todos os(as) integrantes das Câmaras Setoriais. Podendo na data da posse, haver por aclamação a eleição do(a) Presidente do Conselho, devendo constar na Ata, em lista de presença, todos os participantes da solenidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

a) Na mesma sessão da posse e nomeação do Presidente, quando em aclamação, poderá em ato contínuo haver deliberações sobre os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Conselho, atendendo o princípio da economicidade, celeridade e eficiência da Administração pública.

§ 5º - No caso de impedimento temporário da Presidência, o Conselho elegerá uma Presidência interina.

§ 6º - Na vacância do cargo, o Conselho elegerá nova Presidência.

§ 7º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do Conselho, este será substituído por sua suplência.

§ 8º - Na hipótese de renúncia, falecimento, licença ou afastamento temporário ou outro impedimento legal do Conselheiro ou Conselheira – titular ou suplente -, a Secretaria Executiva notificará os órgãos dos representantes do poder público ou as Câmaras Setoriais representantes da sociedade civil que indiquem os substitutos, para o período complementar do mandato.

§ 9º - Os mandatos dos titulares do Conselho e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

§ 10 - Na hipótese de ausência do Conselheiro ou Conselheira por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 6 (seis) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa, proceder-se-á como descrito no parágrafo 8º.

Art. 8º - São atribuições do Conselho:

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, através da sua Superintendência do Turismo, garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários, para tanto designará servidor(a) para secretariar o Conselho.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa na sede da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz ou de sua Superintendência do Turismo, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta da maioria absoluta dos conselheiros. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de 2 horas prorrogadas mais 30 minutos.

§1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quórum maioria absoluta, ou seja, de metade mais um.

Art. 12 - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, o Secretario (a) deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsequente.

Art. 13 - Ao Conselho compete:

I - Eleger a Presidência;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III – Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais já fundadas, garantindo sua autonomia;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação da Presidência.

VII – Fomentar o Fórum Permanente de Turismo de Imperatriz a ser implementado, através de suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Cabe a cada Conselheiro ou Conselheira criar um canal público para divulgar a agenda, pauta, relatórios dos debates e demais atividades de suas respectivas Câmaras Setoriais, podendo haver a colaboração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo para esta divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

Art. 14 - À Presidência compete:

- I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;
- II – Coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação –sempre em caráter aberto- e as questões submetidas ao Plenário;
- III - Rubricar os registros dos livros de presença;
- IV - Distribuir os Conselheiros e Conselheiras os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;
- V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;
- VI - Representar o Conselho, ou fazer-se representar por um Conselheiro ou Conselheira especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;
- VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho à ou ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo
- VIII - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 15 - Ao Secretário (a) Executivo(a), que será designado conforme artigo 9º deste Regimento Interno, compete:

- I - Assessorar o Conselho Municipal de Turismo e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;
- II - Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- III - Redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votada em reunião anterior, acrescida de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV - Encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;
- V - Encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados.

Parágrafo único - Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

- I - do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

II - da distribuição de processos;

III - das atas de reunião do Conselho.

CAPÍTULO VI - DAS SUBCOMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16 - O Conselho poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionadas à competência do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As subcomissões e ou câmaras técnicas serão constituídas de membros indicados pelo Conselho, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

Art. 17 - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições dispostas nesse Regimento.

Art. 18 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 19 - Aos Conselheiros e Conselheiras representantes da sociedade civil compete:

- I – Fomentar o turismo no município de Imperatriz;
- II – Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos relacionados ao turismo;
- III – Mapear espaços e agentes do turismo pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

Art. 20 - Não comparecendo a ou o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será presidida por um ou uma dos conselheiros presentes, eleito (a) para tal fim.

Art. 21 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior. Podendo a Ata quando confeccionada no mesmo dia e hora da reunião, ser aprovada *in continenti*, ficando suprido este ato na próxima reunião deliberativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

II - Comunicações da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;

III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos;

IV - Apresentação de temas gerais.

Art. 22 – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II - Nome do membro que a presidiu;

III - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único - A ata será assinada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além do(a) Secretário(a), e será publicada nos canais públicos de divulgação do Conselho. Podendo se apurar em lista de presença os demais conselheiros, sendo obrigatória constar a assinatura de quem Presidiu a sessão e a do secretário-executivo;

Art. 23 - O Conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.

§ 1º - Em caso de empate, será feita uma nova votação precedida de defesas. Caso o empate persista, caberá à ou ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A ou o Presidente votará sempre em último lugar.

Art. 24 - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra a Presidência ou o Conselheiro ou Conselheira que dela estiver fazendo uso.

Art. 25 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros ou conselheiras titulares daquela reunião.

Art. 26 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

Art. 27 – Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.

Art. 28 - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

CAPÍTULO VIII -DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo.

Art. 30 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo, em conjunto com o Conselho do Turismo de Imperatriz– CTURI adotarão ações comuns no sentido de:

- I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II** - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO IX - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUMTUR

Art. 31 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III** - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

- IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII** - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII** - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX** - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

Art. 32. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo e o Conselho do Turismo – CTURI.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 33 O Fundo Municipal do Turismo será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho do Turismo de Imperatriz, com representação paritária de cada segmento:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Membro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CTURI, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

Art. 34 O Conselho Gestor do FUMTUR terá as seguintes atribuições:

- I - gerir os recursos do FUMTUR sob acompanhamento e fiscalização do CTURI;
- II - submeter à ciência do CTURI o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma deste regulamento;
- III - submeter à ciência do CTURI, o Plano de Aplicação Anual do FUMTUR, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;
- IV - preparar e submeter à ciência do CTURI:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;
 - b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUMTUR, de forma analítica;
- V - autorizar despesas relacionadas ao FUMTUR;
- VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMTUR;
- VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR.

CAPÍTULO X -DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR

Art. 35 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e sua Superintendência do Turismo e do Conselho do Turismo de Imperatriz – CTURI, que desenvolvam a atividade turística, no Município;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto da Lei nº 1.028/2002 e a este Regimento Interno.

Art. 36 Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados preferencialmente no mercado de títulos públicos, ou outro a ser definido pelo Conselho do Turismo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 37 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Poderá assistir às reuniões do Conselho qualquer interessado ou interessada, desde que devidamente apresentados e identificados, e fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.

Art. 39 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
SUPERINTENDÊNCIA DO TURISMO - SUTUR

Art. 40 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheiro ou Conselheira, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal 1.028/2002.

Art. 42 – O documento competente para divulgação das decisões do Conselho Municipal de Turismo do Município de Imperatriz, para todos os efeitos legais e Jurídicos será a Resolução, assinada pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 43 - Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho do Turismo de Imperatriz e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho do Turismo de Imperatriz –MA, 14 de maio de 2019.



Josivaldo dos Santos Melo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho do Turismo de Imperatriz - CTURI

Josivaldo.sedec@hotmail.com e sedecimperatriz@gmail.com